

**PROJETO DE LEI N° , DE 2021.
(Deputado Felipe Carreras)**

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fixar diretrizes que orientem a vacinação e cobertura contra a covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º

§1º-A. A vacinação priorizará, os grupos definidos como de risco à covid-19, de acordo com os seguintes parâmetros, em caso de omissão desta legislação, poderão ser utilizados subsidiariamente a legislação de cada estado e Distrito Federal.

I - Trabalhadores de saúde, e aqueles que estiverem ligados diretamente ao combate da COVID-19

II - Pessoas com 60 anos ou mais de idade:

III – Pessoas portadoras de doenças crônicas ou graves:

IV – Pessoas em outras condições clínicas como deficiências físicas ou mentais:

V – Trabalhadores das farmácias e drogarias comerciais, públicas e hospitalares e das distribuidoras e importadoras de medicamentos;

VI - Demais pessoas.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Carreras
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade>

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Algumas classes de trabalhadores formais considerados essenciais não puderam ficar em casa, protegidos da pandemia da covid-19. Os empregados de farmácias e drogarias comerciais, públicas e hospitalares, bem como de importadoras e distribuidoras de medicamentos em todo o País estão trabalhando ininterruptamente, desde o início das medidas de isolamento social. Estes estabelecimentos, pela sua capilaridade em todo o território nacional, pelas suas atribuições, competências e disponibilidade são, comumente, o primeiro acesso ao cuidado em saúde. Pacientes potencialmente infectados poderão procurar auxílio em farmácias e drogarias.

A necessidade destes trabalhadores em campo tem sido tão grande que houve um aumento de 120% nas contratações para o setor, segundo avaliação feita pela Associação Brasileira das Redes de Farmácias e Drogarias (Abrafarma). Apenas os estabelecimentos associados à Abrafarma realizaram 869 milhões de atendimentos, de abril de 2020 a março de 2021. Em todo o País, segundo dados do Conselho Federal de Farmácia (CFF), existem 88.879 farmácias e drogarias comerciais, 6.771 farmácias hospitalares, 10.841 farmácias públicas, 4.648 distribuidoras de medicamentos, 74 importadoras de medicamentos e mais de 234 mil farmacêuticos inscritos nos conselhos regionais, fora os trabalhadores com outras formações e que atuam nestes estabelecimentos. A população vulnerável neste setor é imensa e exposta a um nível de contágio muito maior, visto que lida diretamente com pessoas que podem estar doentes, inclusive, realizando testes rápidos para detecção da covid-19.

A estes profissionais não foi possível a adaptação do trabalho remoto, em casa. Eles continuaram expostos no transporte público e em seus locais de trabalho, reconhecidamente locais de aglomeração, mesmo com todas as medidas sanitárias e de controle, dia após dia, há mais de um ano.

Estes trabalhadores têm permitido que a população em geral não fique desabastecida, agravando a crise na qual vivemos e as dificuldades que as medidas sanitárias impuseram durante a pandemia. Entretanto, o Programa Nacional de Imunização não incluiu estes profissionais na lista prioritária de vacinação, o que se configura em um grande erro. Não se pode exigir desta população de trabalhadores tamanho sacrifício e não lhes oferecer a devida proteção.

Por isso, apresentamos este Projeto de Lei com o intuito de incluir todos os profissionais que atuam em farmácias e drogarias comerciais, públicas e hospitalares, bem como em distribuidoras e importadoras de medicamentos de todo o País na lista prioritária de vacinação contra a covid-19. É tempo de corrigir o erro e reconhecer a dedicação destes trabalhadores, sem os quais teria sido impossível manter o restante da população em casa, segura.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Carreras

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213451096700>

* CD213451096700 *

Mediante o exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora apresento.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado FELIPE CARRERAS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Carreras
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213451096700>



* C D 2 1 3 4 5 1 0 9 6 7 0 0 *